

Casa. É claro que, se o ato cometido for exclusível da categoria de crimes pela imunidade material (inviolabilidade), não se cogitará sequer de discutir a imunidade formal, pois, no caso, não houve crime.

Deduz-se do § 1.º que o termo inicial das imunidades parlamentares é a diplomação e o termo final a extinção do mandato. Crimes cometidos antes da diplomação também exigem, para sua processabilidade, que a Câmara respectiva o autorize.

Art. 54, § 2.º — O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

No exercício do mandato não haverá prescrição

* O indeferimento do pedido de licença ou mesmo a ausência de qualquer deliberação sobre o assunto não apenas inviabiliza o processo de crime como acarreta a suspensão da ação penal movida contra parlamentar. Disso resulta como consequência que, enquanto durar o mandato, não fluirá o prazo prescricional relativo ao crime cometido.

Art. 54, § 3.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

Crime inafiançável pode acarretar prisão

* Os membros do Congresso Nacional — como já se salientou — não podem ser presos, senão em flagrante delito de crime inafiançável ou após processo devidamente licenciado. Nos casos de flagrante delito de crime inafiançável, o parlamentar pode ser excepcionalmente preso, mas a autoridade responsável deverá enviar os autos relativos à prisão à respectiva Casa, a fim de que ela autorize ou não, pelo voto secreto da maioria de seus membros, seguimento ao processo criminal. É óbvio que na hipótese de flagrante de crime afiançável, paga a fiança, impor-se-á o procedimento do § 1.º.

Art. 54, § 4.º — Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Privilégio de foro

* Os Deputados e Senadores possuem privilégio de foro, caracterizado pelo fato de serem julgados, em caso de crime, após a devida licença da respectiva Câmara, pelo Supremo Tribunal Federal. As infrações puníveis com perda de mandato, nos termos do art. 56, serão julgadas na Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, ou por suas respectivas Mesas, quando for o caso.

Art. 54, § 5.º — Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

Sigilo parlamentar

* Os parlamentares, por suas funções, recebem e prestam muitas informações, de caráter público ou privado, que devem ser mantidas em sigilo, em razão do interesse público. A propósito dessas informações e das pessoas que as prestaram ou receberam, não podem os congressistas ser obrigados, mesmo judicialmente, a sobre elas testemunhar. É uma garantia para se assegurar a plena liberdade de informações ao Poder Legislativo.

Art. 54, § 6.º — A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

Parlamentares militares

* Esta é uma garantia do Poder Legislativo frente ao Executivo. O Presidente da República, como comandante-em-chefe das Forças Armadas, tem o poder de convocar reservistas para o serviço ativo. Ora, convocar parlamentares que são também da reserva das Forças Armadas seria uma forma de, através da hierarquia militar, um Poder interferir sobre o outro, afastando do Congresso Nacional parlamentares em discordâncias com a política e com os interesses do Chefe do Executivo. Esse foi um expediente comum na Primeira República. O Novo Texto Constitucional permite que o Congresso Nacional preserve sua autonomia, decidindo, inclusive, sobre a oportunidade e conveniência de Deputados e Senadores reservistas voltarem ao serviço militar ativo.

Art. 54, § 7.º — As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos, praticados fora de recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Imunidades e estado de sítio

* As imunidades de Deputados e Senadores — já anotadas — não podem ser suspensas senão numa situação muito excepcional: durante o estado de sítio, por votos de dois terços dos membros da Câmara Alta ou Baixa, conforme o caso, por atos praticados fora do Congresso Nacional e que contrariem os fins visados pelo estado de sítio.

Art. 55 — Os Deputados e Senadores não poderão:

1 — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público,